



Associação de Transferência de Tecnologia  
e Conhecimento para Empresas e Instituições



Associação Técnica para o Estudo de  
Contaminação do Solo e Águas Subterrâneas

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ASSOCIAÇÃO TÉCNICA PARA O ESTUDO DE CONTAMINAÇÃO DO SOLO E ÁGUA SUBTERRÂNEA – AECSAS** e a **ASSOCIAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO PARA EMPRESAS E INSTITUIÇÕES – ATTCEI** COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA.

A **ASSOCIAÇÃO TÉCNICA PARA O ESTUDO DE CONTAMINAÇÃO DO SOLO E ÁGUA SUBTERRÂNEA – AECSAS**, pessoa colectiva nº 515 746 550 sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, destinada a congregar investigadores e cientistas, individuais e coletivos especializados na investigação, recuperação e gestão de solos e águas subterrâneas contaminadas, neste ato representada por seu Presidente Carlos Nunes da Costa, doravante denominada **AECSAS**, com sede na Avenida João Crisóstomo, Número 18, 5º Esq., 1000-179-Lisboa; e a **ASSOCIAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO PARA EMPRESAS E INSTITUIÇÕES - ATTCEI**, pessoa colectiva nº 509184715 sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, destinada à transferência de tecnologia e conhecimento, neste ato representado por Henrique Brito de Tóvar Faro e por Maria Dulce de Carvalho Teodoro, respetivamente Presidente e Tesoureira da Direção doravante denominada **ATTCEI**, com sede na Rua 9 de Outubro 41-A, Gâmbia, código postal 2910-222, Setúbal.

É celebrado, livremente e de boa fé, o presente protocolo de cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente protocolo tem como objectivo a cooperação entre as entidades signatárias, tendo em vista a troca de experiências técnicas e científicas, o aprofundamento da comunicação associativa, a colaboração institucional, o progresso do conhecimento e o aperfeiçoamento da capacidade e competência nacional nos domínios das actividades de ambas as associações.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a cooperação e o intercambio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes, exceto informações protegidas pela legislação, pelo sigilo bancário e as consideradas de carácter confidencial pelas instituições cooperadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

Para a prossecução do objectivo do presente ACORDO, são consideradas como fazendo parte do respetivo âmbito as seguintes áreas de interesse comum:

- i. promoção do ensino, da formação e da especialização técnico-científica;

- ii. promoção da investigação científica, bem como da divulgação de estudos, resultados de investigação e outros trabalhos;
- iii. realização de conferências, seminários, cursos e visitas técnicas;
- iv. contactos com organismos e associações congéneres, nacionais e estrangeiras, estimulando e desenvolvendo o intercâmbio entre especialistas;
- v. intercâmbio de documentação e informação técnica;
- vi. promoção e divulgação de acções de âmbito comum à AECSAS e à ATTCEI;
- vii. realização de reuniões inter-direcções;
- viii. divulgação de campanhas promovidas, conjunta ou individualmente, por ambas as partes, junto dos respetivos associados,
- ix. participação em eventos organizados, conjunta ou individualmente, com vista à discussão de temas de comum interesse;
- x. Outras atividades decididas conjuntamente pelas partes que se revelem necessárias

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As partes poderão introduzir alterações ou aditamentos ao presente acordo de cooperação, desde que os mesmos se adequem aos objetivos deste e sejam efetuados por escrito e assinados por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – BENEFÍCIOS**

Os Associados de ambas as Entidades beneficiam das mesmas regalias em qualquer acção realizada em comum ou por qualquer uma das entidades.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este ACORDO não implica compromissos financeiros entre os participantes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO**

Ambas as partes se comprometem, mutuamente, a divulgar, nos seus canais de comunicação, o presente protocolo, bem como os acordos específicos celebrados entre si.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DÚVIDAS E OMISSÕES**

As dúvidas suscitadas pela aplicação deste ACORDO serão esclarecidas por comum acordo entre as entidades signatárias, sendo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objetivo expresso na Cláusula 1ª.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este Protocolo merece a concordância das entidades signatárias e é assinado pelos respetivos representantes legais, em dois exemplares.



Associação de Transferência de Tecnologia  
e Conhecimento para Empresas e Instituições



Associação Europeia para o Estudo do  
Contaminante do Solo e Água Subterrânea

### CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA E PRAZO

O presente ACORDO, lavrado em dois exemplares de três página cada, entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado e será válido por o presente por tempo indeterminado, enquanto não for denunciado por qualquer das Partes, mediante comunicação escrita à outra.

Lisboa, 4 de fevereiro de 2020

Pela AECSAS

Carlos Nunes Costa  
Presidente da Direcção

Pela ATTCEI

Henrique Faro  
Presidente da Direcção

Dulce Teodoro  
Tesozeira da Direcção